



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 377 DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre a concessão de Diárias aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aricanduva/MG, por seus representantes legais e no uso de suas atribuições aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo que, a serviço e nos interesses da Administração Municipal, se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, farão jus a diárias, destinadas a cobrir despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, sede é o lugar onde o Agente Político ou Servidor Público tem exercício.

Art. 2º - É competente para autorizar concessão de diários o Prefeito Municipal.

§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-a como marco inicial e final para a contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e hospedagem.

§ 3º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12h(doze horas) e exigir hospedagem do Agente Político ou Servidor Público fora da sede.

§ 4º - Ocorrendo afastamento por mais de 6h(seis horas) e até 12h (doze horas), será devida somente diária relativa a alimentação, corresponde a 50%(cinquenta por cento) do valor da diária integral.

Art.3º - A diária não é devida nas seguintes situações:

I - Quando o deslocamento do Agente Político ou Servidor durar menos de 6h(seis horas).

II - Quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se nesses dias se der no interesse da administração, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art.4º - O Agente Político ou Servidor público poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos para a duração da viagem, até o limite de 05(cinco) diárias.

Parágrafo Único - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e em virtude da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Art. 5º - Ao Agente Político ou Servidor Público poderá ser concedido, ainda, numerário para a aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado, para a viagem, veículo oficial.

Art.6º - Em viagem que utilizar o veículo do Agente Político ou Servidor Público será devido o reembolso das despesas através de pagamento por quilômetro rodado.

Parágrafo Único - O Município não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, acidente em viagens que utilizar veículos particulares.

Art.7º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta lei,o Agente Político ou Servidor Público é obrigado a apresentar relatório a apresentar relatório de viagem,conforme modelo próprio (Anexo II), no prazo de 03(três) dias úteis subseqüentes ao retorno á sede, restituindo aquelas concedidas á menor, juntando-se, quando for o caso, os comprovantes de passagens.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo submete o Agente Político ou Servidor Público a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8º - É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 9º - A concessão e pagamento de diárias condicionam-se á existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 10 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 11 - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e hospedagem,são os da tabela própria (tabela de valores de diárias – Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Parágrafo Único - A Tabela de Valores de Diárias, constante do Anexo I, será reajustada a critério do Prefeito Municipal, através de Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Aricanduva, 14 de Setembro de 2009

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal